



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 13.351/2021

REGULAMENTA O CONCURSO DE LOTAÇÃO
PROVISÓRIA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando o processo administrativo nº 24482/2021, datado de 06/12/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Servidor do Magistério Público Municipal Estatutário, municipalizado e o que se encontra em permuta, através das disposições constantes neste Decreto.

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 2º. As vagas disponíveis para o Concurso de Lotação Provisória 2022 serão publicadas no dia **17/12/2021**, após o encerramento do Concurso de Remoção 2021.

Art. 3º. O servidor terá o dia **18/12/2021**, até às 18:00 horas para recorrer do resultado do quadro de vagas, pelo e-mail recursos@educacao.saomateus.es.gov.br, que será analisado pela Comissão de Lotação Provisória 2021

Parágrafo Único. Encerrado o período de recurso não será possível a alteração do quadro de vagas.

Art. 4º. O resultado final do quadro de vagas do processo de Lotação Provisória 2021, será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia **22/12/2021**.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os servidores dos CEIMs, EMEFs, EMEIEFs, ECORMs, EPMs e EUMs, deverão inscrever-se no site da Prefeitura de São Mateus, preenchendo todos os campos do formulário eletrônico, disponibilizado no site.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

Parágrafo Único. O preenchimento incorreto da inscrição, pelo candidato, invalidará sua participação no processo.

Art. 6º. A Primeira etapa do Concurso de Lotação Provisória 2021, será a inscrição, realizada no site da Prefeitura, <http://www.saomateus.es.gov.br>, no período de **13 a 15/12/2021 até às 18h.**

§1º. Os professores e pedagogos atuantes nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais, em Projetos, Licença especial remunerada e Licença para trato de interesses particulares sem remuneração, poderão fazer suas inscrições, conforme art. 7º deste Decreto.

§2º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo a inscrição separadamente.

Art. 7º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I. Professor **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II. Professor **B** em sua respectiva área, para as vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III. Professor **A e B** para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, deverá ter formação específica para a Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado-AEE ou Deficiência Intelectual, acrescido de conhecimento em informática. (RESOLUÇÃO CME/SM Nº 12/2014 e Lei Municipal Nº 1.517/2015).

IV. Pedagogo.

Art.8º As instituições sem fins lucrativos, autorizadas a emitirem certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

I. Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados ABAHSD;

II. Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;

III. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;

IV. Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;

V. Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha-EXPENHA;

VI. Associação Pestalozzi;

VII. União de Cegos D. Pedro II – UNICEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

Art. 9º. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º dia de trabalho da Unidade Escolar para a qual foi localizado, conforme Calendário do ano letivo de 2022.

Art. 10. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- O preenchimento correto do formulário, referente a Lotação Provisória, disponibilizado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>.

II- A declaração que conhece e concorda plenamente com os termos deste Decreto e com o disposto no site para a inscrição, não podendo alegar desconhecimento das normas nele contidas.

a) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento correto e completo dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções no site, após às 18h do dia 15/12/2021).

b) É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos, devendo ser preenchido, assinado e anexado, à inscrição a declaração de veracidade de informações disponível no anexo I, deste Decreto.

III- A inscrição só será efetuada após o candidato assinalar a declaração de concordância;

IV- É de responsabilidade do candidato, acompanhar as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Lotação Provisória 2022.

V- Constatado a inveracidade das informações declaradas pelo candidato, este terá sua inscrição indeferida e será desclassificado a qualquer tempo.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 12. A classificação resultará de pontuação atribuída obedecendo a seguinte ordem:

§1º. Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

§2º. O resultado da média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional será enviado, via e-mail, a todas as unidades escolares da rede.

§3º. Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos na área da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

educação. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo II deste Decreto;

I. A comprovação para prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada (escaneada) em **PDF, anverso e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Certificado de Pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão digitalizada (escaneada) **em PDF, anverso e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Certificado de Pós-graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada (escaneada) **em PDF, anverso e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

d) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada, na versão digitalizada (escaneada) **em PDF, anverso e verso em um único arquivo**, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - A documentação a que se referem as alíneas de **A a C** do inciso I, deverá ter atos bem como identificação legível do responsável pela emissão da documentação.

III - Para comprovação dos cursos relacionados no Inciso I deste artigo, o candidato deverá apresentar certificado e ou declaração da Instituição pública ou privada, regularizada pelo Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, identificação da instituição com a assinatura do responsável legal pela organização e emissão dos cursos, certificado e declaração, com os respectivos atos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

IV - Exigir-se-á revalidação dos documentos citados nas alíneas a, b, c e d do Inciso I do Art. 12, realizados no exterior, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei 9.394/96.

V - Não serão pontuados os títulos que forem utilizados como requisitos.

§4º. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação 2021.

I. *Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, permutas externas e licença para trato de interesses particulares sem remuneração.*

II. O cálculo da pontuação do servidor é resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

§5º. A pontuação final do candidato resultará da soma de pontos atribuídos e distribuídos conforme contidos nos §§ 1º, 2º e 3º.

§6º. A lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 13. As Escolas ECORM CÓRREGO SECO, ECORM MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, EMEIEF ASSENTAMENTO DO ZUMBI DOS PALMARES, que atuam com a Pedagogia da Alternância, e as EPMS e EUMs, tem como requisitos fundamentais, a Licenciatura em Educação do Campo, Especialização em Educação do Campo e Cursos de formação continuada em Educação do Campo com carga horária de 80h a 120h.

§1º. Os títulos apresentados como requisitos fundamentais descritos no caput deste artigo não deverão ser utilizados como titulação a serem pontuadas.

§2º. Os títulos apresentados deverão estar em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 12 deste Decreto.

Art. 14. Para efeito de desempate, prevalecerá:

- I.** Maior habilitação específica na área da educação;
- II.** Maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;
- III.** Que tenha maior tempo de serviço;
- IV.** Que tenha maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

Art. 15. O resultado preliminar do processo de Lotação Provisória 2021 será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br> em **22/12/2021**.

Parágrafo Único. O servidor terá o **dia 23/12/2021, até às 18 horas** para recorrer do resultado preliminar, através do e-mail recursos@educacao.saomateus.es.gov.br, que será analisado pela Comissão de Lotação 2021.

I. Para análise dos recursos, não serão considerados erros de preenchimento da inscrição, pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

II. O resultado final do processo de Lotação Provisória será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia **28/12/2021**.

DA ESCOLHA

Art. 16. A escolha de vagas ocorrerá conforme a ordem de classificação.

§1º. A escolha de vagas disponibilizadas para a Lotação Provisória obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§2º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para a Lotação Provisória.

Art. 17. A escolha acontecerá **on-line** em salas remotas, via videoconferência, com uso da plataforma Google Meet e links disponibilizados no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia anterior a escolha;

§ 1º. O acesso se dará com uso do e-mail institucional de cada candidato;

§ 2º. Os recursos tecnológicos, computador ou *smartfone*, internet, microfone e câmera, para o acesso no dia da escolha, é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

Art. 18. A comissão do Concurso de Lotação Provisória 2021, convocará os servidores classificados a acessarem as salas remotas, de acordo com o descrito no artigo anterior, conforme cronograma abaixo:

TERÇA-FEIRA -04/01/2022

08h – Professor B, observando a seguinte sequência: Arte, Ciência, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

QUARTA-FEIRA – 05/01/2021

08h – Pedagogo;

10h – Professor A. Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 19. O candidato que no ato da convocação não se apresentar, ficará impedido de efetuar a escolha, salvo aquele que no ato da chamada apresentar problemas de conexão, devendo entrar em contato imediatamente por meio de ligação, com a Comissão, pelo número que será disponibilizado na sala de escolha.

Parágrafo Único. Constatado o problema ocorrido com o candidato, o mesmo irá para o cadastro de reserva de acordo com a classificação, sendo convocado ao final.

Art. 20. No momento da chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória 2021.

§ 1º. No momento que surgir a vaga de interesse, o servidor deverá manifestar-se à Comissão, antes da chamada do próximo candidato à vaga.

§ 2º. O candidato que não se manifestar, poderá escolher após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na mesma vaga,, será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória 2021.

§ 4º. Caso haja desistência no ato da escolha da vaga, deverá ser documentada pela Comissão de Lotação Provisória 2021.

Art. 21. Encerrada a escolha de vagas, do Processo Lotação Provisória 2021, dos professores e pedagogos, para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2022, a Secretaria Municipal de Educação, efetivará a lavratura dos atos.

§1º Não será permitido, em nenhuma hipótese, desistência ou mudança de Lotação Provisória, após a escolha pelo candidato.

§2º Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da Lotação Provisória.

Art. 22. O professor e o pedagogo ficam sujeitos ao calendário letivo da Unidade Escolar.

Art. 23. As orientações para acesso a Sala Virtual, obedecerão ao disposto no anexo III, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

DAS VAGAS

Art. 24. As vagas oferecidas para professores e pedagogos no Concurso de Lotação Provisória 2921, são de 25 (vinte e cinco) horas semanais na mesma unidade escolar ou fracionadas em duas ou mais unidades escolares:

I. 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais na mesma unidade escolar em turno específico;

II. 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), nos CEIMs e algumas EMEFs;

III. 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais fracionadas em duas unidades escolares de mesmo turno;

IV. 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), no agrupamento das Unidades Multisseriadas e CEIM's;

V. 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais no mesmo turno em duas unidades escolares;

Art. 25. As vagas disponibilizadas para escolha serão:

I. Das vagas que surgiram do Processo de Remoção 2021;

II. Das vagas de licenças e afastamentos dos servidores;

III. Das vagas que surgirem por movimentação dos servidores;

IV. Das vagas que surgirem com a readaptação de servidores;

V. Das vagas que surgirem pela vacância de cargos.

DA ASSUNÇÃO DO SERVIDOR

Art. 26. O encaminhamento do servidor será expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado ao diretor da Unidade Escolar a qual o professor foi lotado.

Parágrafo Único. No decorrer do ano letivo de 2022, se houver o encerramento da unidade escolar ou redução de turmas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a realocação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Lotação Provisória de professores e pedagogos, seguirá ao disposto nos **§§ 1º e 2º** do art. 67 da Lei nº 074/2013, dando-se publicidade aos atos praticados.

Art. 28. Os profissionais PERMUTADOS, em situação regular, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no processo de Lotação Provisória 2021.

§1º. A Lotação Provisória dos professores e pedagogos permutados terá a classificação separada dos profissionais efetivos da rede municipal.

§2º. As vagas destinadas aos profissionais permutados serão as remanescentes da escolha dos profissionais efetivos da Rede Municipal e dos professores municipalizados.

Art. 29. O servidor do Magistério que se inscrever no Concurso de Lotação Provisória de 2021, não poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 30. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de se apresentar na sala remota, no dia da escolha, poderá fazê-la por meio de **Procuração, com firma reconhecida**.

Art. 31. O procurador, previsto no artigo anterior, deverá apresentar-se na Secretaria de Educação, **em até 24 (vinte e quatro) horas, de antecedência** à escolha, munido da procuração e documento de identidade com foto.

Parágrafo Único. O acesso a sala remota será realizado por meio do **e-mail institucional**, que será informado pelo servidor representado.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Lotação Provisória 2021, cujas decisões serão submetidas a apreciação da **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 33. Constatado qualquer descumprimento por parte do servidor, em qualquer fase do processo seletivo, incluindo a formalização da inscrição, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas supracitadas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, matrícula nº _____ inscrito no CPF nº _____, e portador de Documento de Identidade nº _____, **Declaro** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas na inscrição e os documentos que apresento para o Concurso de Lotação Provisória 2021, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Certifico que através desse documento a configuração da falsidade ideológica desta declaração, pode ser enquadrado em crime previsto no **Art. 299 do Código Penal Brasileiro**.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Mateus – ES, ____ de _____ de _____.

Servidor Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22,0	01
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	12,0	01
c) Pós-graduação "latu sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC.	5,0	01
d) Cursos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus. A saber:		
I- Professores da Pré-Escola, no âmbito das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2018);		
II- Música na sala de aula: "Vivências práticas, metodologia e reflexão para a estruturação de ensino" (2018);	2,5	Até 2
III- O fazer pedagógico da Educação Física Infantil: "Uma construção para a autonomia docente" (2018);		
IV- Oficina pedagógica - filosófica "A experiência do filosofar na infância" (2018);		
V- Educação no Campo: "Articulando a prática pedagógica da disciplina de Agricultura por meio da Formação Continuada dos Educadores (2018);		
VI- Educação no Campo: Articulando a prática		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

<p>pedagógica da disciplina de Agricultura por meio da Formação Continuada dos educadores (2019);</p> <p>VII- 1ª Formação de Linguagens e Humanidades (2018);</p> <p>VIII- Projeto de Curso de Extensão: Filosofias e infâncias: formação continuada com professores de filosofia para crianças da educação básica de São Mateus, ES - Parceria UFES/CEUNES 2018;</p> <p>IX- O fazer pedagógico da educação física infantil: Uma construção para a autonomia docente (2018);</p> <p>X- Ensino de Ciências no ciclo de alfabetização: Vivências e Aprendizagens na perspectiva CTSa (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente) (2018);</p> <p>XI- Curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba- parceria com a UFES (2018)</p> <p>XII- Formação Continuada de educadores/as: Dimensões Pedagógicas das Práticas Educativas nas escolas do campo no município de São Mateus/es- parceria com o CEUNES/UFES (2018)</p> <p>XIII- Língua Portuguesa (2019);</p> <p>XIV- Matemática (2019);</p> <p>XV- História (2019);</p> <p>XVI- Geografia (2019);</p> <p>XVII- Esporte Educacional da Rede de Parceiros Multiplicadores (2019);</p> <p>XVIII- Formação Continuada de Língua Portuguesa, Projeto Escola Mais – São Mateus (2019)</p> <p>XIX- Formação Continuada de Matemática, Projeto Escola Mais – São Mateus (2019)</p> <p>XX- Mostra Científica nas escolas do campo: um elo entre o conhecimento científico e o contexto social de meninas e meninos do campo – parceria com o CEUNES/UFES (2019)</p>		
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

XXI- Diretrizes operacionais para o uso de tecnologias na rede municipal de São Mateus: Metodologias e Práticas pedagógicas (2020)		
XXII- Filosofias e infâncias: Formação continuada com professores de Filosofia para crianças da educação Básica de São Mateus (2018) – SME/UFES;		
XXIII- Educação para as Relações Etnico-raciais: estratégia para um currículo antirracista. (2018) – SME-UFES;		
XXIV- Formação continuada para professores: Semear Ciências através da alfabetização científica em ensino por investigação (2020/2021);		
XXV- Programa de Ensino em Prática: construção de propostas para a efetivação do continuum curricular;		
XXVI- Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Antirracista na Educação Básica de São Mateus/Es (2021)		
e) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2018, mas que não se constituem pós-graduação Lato Sensu . Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	2,0	Até 02
f) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluída a partir do ano de 2018, (somativo). Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	1,0	Até 02

O candidato poderá apresentar até 04 (quatro) títulos no total.

Os títulos devem estar em conformidade com os incisos do Art. 12 deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.

ANEXO III

Orientações para Utilização da Sala Virtual no Dia da Escolha de Vagas

O Processo de Lotação Provisória 2022 se dará de forma remota, conforme Art. 16 deste decreto, e será utilizado para este fim, a ferramenta gratuita, Google Meet, que poderá ser utilizada no computador, através do seu navegador, sem a necessidade de instalar programas ou complementos extras ou pelo Smartphone (necessitando instalar o aplicativo Google Meet).

É de inteira responsabilidade do candidato, o acesso a sala remota, portanto é importante seguir as seguintes orientações:

1 - Procure um local onde você tenha uma conexão de internet boa e estável e com pouca interferência sonora.

2 - Se você não tem sua conta logada em seu navegador, faça-o de acordo com a recomendação abaixo;

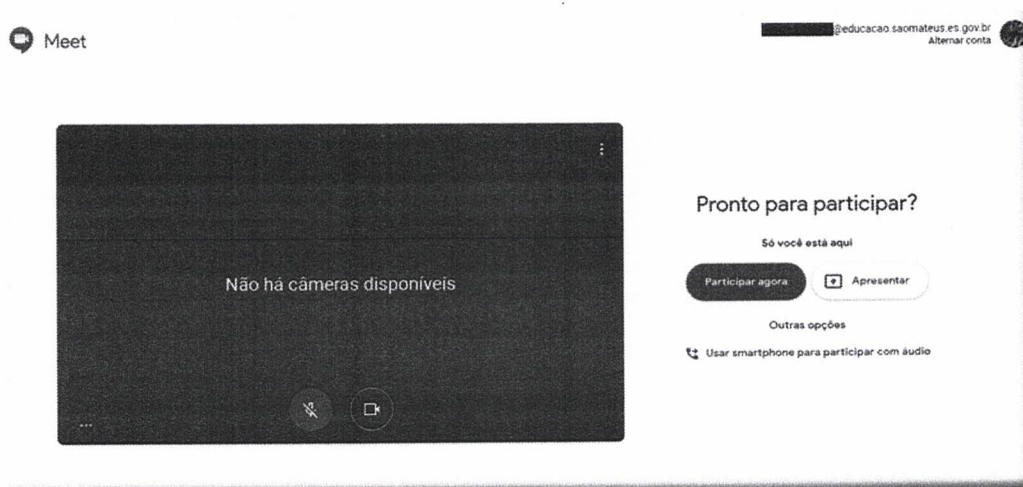
The image shows two screenshots of the Google login process. The left screenshot is the 'Fazer login' page. It has the Google logo at the top, followed by 'Fazer login' and 'Use sua Conta do Google'. There is an email field containing 'pedro.assis@educacao.saomateus.es.gov.br' and a 'Próximo' button at the bottom right. The right screenshot is the 'Bem-vindo(a)' page. It shows the Google logo, 'Bem-vindo(a)', and the email 'pedro.assis@educacao.saomateus.es.gov.br'. There is a password field containing 'professor123' and a 'Próximo' button at the bottom right. Arrows in both screenshots point to the email field, the password field, and the 'Próximo' button.

3 - Acesse o link do serviço Google Meet no navegador do computador de sua preferência ou pelo smartphone, o link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e pelo WhatsApp do diretor da unidade escolar onde trabalha. Este link estará disponível 24 (vinte e quatro) horas antes da escolha das vagas no Processo de Lotação Provisória 2020, para que os candidatos tenham a possibilidade de testar seus equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 13.351/2021.



Caso a conta de e-mail que aparecer no canto superior direito não for a sua **institucional**, acione “alternar conta” e selecione a conta correta. Se o candidato fizer o acesso pelo celular, o mesmo procedimento deverá ser observado.

Verificada a conta correta (**não será aceito o candidato que acessar a sala do Meet utilizando outra conta que não seja a institucional**), clique, “participar agora”, que você será direcionado (a) para a sala virtual do Meet onde ocorrerá o processo de remoção.

Durante o todo o processo de Remoção, os candidatos deverão manter seus microfones fechados e as câmeras ligadas. Somente quando solicitado o candidato deverá fazer uso do microfone.

Surgindo dúvidas, durante a chamada do processo de Lotação Provisória, os candidatos deverão encaminhá-las via chat, que serão esclarecidas pela Comissão do Processo de Lotação, constituída pela Portaria Interna nº 10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) do ano
 de dois mil e vinte e um (2021).


AILTON CAFFEU
 Prefeito em Exercício